DECRETO Nº. 3.070, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta prazos para Pagamento de apresentação musical de artistas na Convocação nº 01/2021 – Live Assistencial em Prol dos Músicos de Pinheiral.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO; no uso das atribuições que lhe confere a Alínea “a”, do Inciso I, do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os Art. 5º e Art. 40, inciso XIV, alínea “a” e Art. 78, inciso XV, da Lei 8.666.93.

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentação da Ordem Cronológica dos Pagamentos, conforme disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto na Convocação nº 01/2021 – Live Assistencial em Prol dos Músicos de Pinheiral;

CONSIDERANDO que a referida Convocação tem por objetivo a promoção de 12 apresentações musicais ao vivo com a transmissão das obras por meio das redes sociais;

CONSIDERANDO que o ato tem caráter de Auxílio Emergencial aos artistas locais em razão das restrições impostas pelas medidas de combate à COVID-19, de acordo com os Decretos Municipais editados no decorrer do exercício;

CONSIDERANDO que a preconização das despesas inadiáveis e imprescindíveis não visa burlar a cronologia perante aos demais fornecedores;

DECRETA

Art. 1º - Os pagamentos referentes à realização de apresentação musical dos artistas, com base na Convocação nº 01/2021 – Live Assistencial em Prol dos Músicos de Pinheiral - realizada no período de 26/07/2021 a 27/072021, terão seus Recibos de Pagamento de Autônomos (RPA) e/ou Notas Fiscais de Serviços quitadas até o dia 13/08/2021, tão logo seja apresentada ao setor de Contabilidade, devidamente liquidadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer, Juventude e Turismo até o dia 12/08/2021.

Parágrafo Único – Caso haja algum tipo de restrição no ato do recebimento, por parte, do artista cadastrado, o mesmo poderá receber a que tem direito tão logo seja sanada a respectiva restrição.

Art. 2º - Em razão do caráter de Auxílio Emergencial, devido às interrupções das atividades dos artistas impostas pelas restrições das medidas de contenção ao COVID-19, nos ditames dos Decretos Municipais, de Ações de Combate à Pandemia, no decorrer do exercício/2021, os pagamentos ficam dispensados da obediência ao Ordenamento Cronológico Municipal dispostos nos Decreto Municipais nº 2.620, de 07 de janeiro de 2019 e 2.666, de 31 de maio de 2019.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de Julho de 2021.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO